



## **PROCESSO TC N.º 06684/22**

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA –  
RESOLUÇÃO. Arquivamento.

## **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00030/24**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06684/22, que trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 002/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, objetivando a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, com extensão de 23,66 km, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024**



## PROCESSO TC N.º 06684/22

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 002/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, objetivando a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, com extensão de 23,66 km.

Na sessão de 18 de outubro de 2022, através do Acórdão AC2 TC 02331/22, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas decidiu:

1. Julgar regulares a licitação, na modalidade Concorrência nº 002/2022, objetivando a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, bem como o Contrato PJ 021/2022 dela decorrente;
2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
3. Recomendar à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de zelar pela observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e nas Leis da Transparência e do Acesso à Informação, bem como aos princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, notadamente os da legalidade, publicidade, moralidade, transparência e da boa gestão pública.

Para dar cumprimento ao item 2 do referido Acórdão, foi aberta Inspeção Especial de Obras, Processo TC 00925/24. Diante do exposto, a Auditoria sugere que os presentes autos sejam encaminhados à 2ª Câmara para proceder com o arquivamento do feito.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que o procedimento licitatório em tela foi julgado regular e considerando a formalização de processo específico, TC 00925/24, para dar cumprimento ao item 2 do Acórdão AC2 TC 02331/22, acompanho a sugestão do Órgão Técnico e voto no sentido de que a Segunda Câmara Deliberativa desta Corte de Contas determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:58



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 19:08



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:29



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho  
Farias**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



27 de Fevereiro de 2024 às 08:56  
**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO